

LEI Nº 1.899, de 15 de abril de 2001.

Autógrafo de Lei nº 1.987, de 09 de Abril de 2001.

"Cria - *UNIDADE DE SAÚDE* - denominada "**PRO-SAÚDE**", especializada na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes diretos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação, Denominação, Objetivos e Sede

~~Art. 1º - Fica criada a *UNIDADE DE SAÚDE* - especializada na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes diretos, denominada "**PRO-SAÚDE**" (**Programa de Saúde dos Servidores Municipais**) - vinculada à estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás - IPASC.~~

~~Art. 1º - Fica criada a *UNIDADE DE SAÚDE*, especializada na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes diretos, denominada "**PRÓ-SAÚDE**" - **Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão**, vinculada à estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás - IPASC. (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)~~

~~Art. 1º - Fica criada a *UNIDADE DE SAÚDE* - especializada na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes diretos, denominada "**PRÓ-SAÚDE**" (**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão**), vinculada à estrutura administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás - IPASC. (Redação dada pela Lei nº 2.346, de 23 de dezembro de 2005)~~

Art. 1º - Fica criada a - UNIDADE DE SAÚDE - especializada na prestação e manutenção dos serviços de saúde dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes diretos, denominada "PRÓ-SAÚDE" (Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão), vinculada a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. (Redação dada pela Lei nº 2.454, de 15 de fevereiro de 2007)

~~§ 1º - A contabilidade dos recursos destinados a *UNIDADE DE SAÚDE* obedecerão as mesmas normas e regras empregadas para a escrituração da contribuição criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.143, de 05 de maio de 1.992, destinada exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários, observadas as suas peculiaridades.~~

~~§ 1º - A contabilidade dos recursos destinados a *UNIDADE DE SAÚDE* obedecerá às mesmas normas e regras empregadas para a escrituração das demais contas públicas. (Redação dada pela Lei nº 2.346, de 23 de dezembro de 2005)~~

§ 1º - A contabilidade dos recursos destinados a UNIDADE DE SAÚDE obedecerá às mesmas normas e regras empregadas para a escrituração das demais contas públicas. (Redação dada pela Lei nº 2.454, de 15 de fevereiro de 2007)

§ 2º - Toda gestão administrativa da UNIDADE DE SAÚDE, caberá exclusivamente a Diretoria do IPASC, sujeitando a UNIDADE, dentre outras formas legais de controle, inclusive a fiscalização do Conselho Fiscal do IPASC, conforme dispõe o Artigo 43, da Lei Municipal de nº 1.143, de 05 de maio de 1.992.

§ 3º - A Unidade de Saúde - PRO-SAÚDE, funcionará no Prédio do IPASC, nesta cidade, sem prejuízo das funções daquele órgão.

Capítulo II

Das Fontes de Custeio

Art. 2º - As fontes de custeio da UNIDADE DE SAÚDE, serão as proporcionadas pelas contribuições dos segurados, do Município de Catalão e as demais previstas nesta Lei ou que ainda venham a ser criadas.

Art. 3º - As receitas da UNIDADE DE SAÚDE - PRO-SAÚDE, serão constituídas pelos seguintes recursos:

I - contribuições mensais dos servidores públicos municipais de Catalão, na forma prevista nesta lei;

II - repasse do Município de Catalão, na forma prevista nesta lei;

III - contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em lei;

IV - rendas resultantes de aplicações de recursos financeiros;

V - doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

VI - reversão de qualquer importância;

VII - prêmios e outras rendas provenientes de seguros efetuados e com destinação a UNIDADE DE SAÚDE;

VIII - juros, multas e atualizações monetárias de pagamentos de quantias devidas a UNIDADE DE SAÚDE;

IX - outras rendas a qualquer título destinadas a UNIDADE DE SAÚDE.

Capítulo III

Da Contribuição dos Servidores

~~**Art. 4º** - O percentual da contribuição mensal do segurado a favor da UNIDADE DE SAÚDE - PRO-SAÚDE, destina exclusivamente a cobrir despesas de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica de atendimentos dos servidores públicos municipais e seus dependentes, é fixado em 5,0% (cinco por cento), calculado sobre a remuneração total mensal do servidor e arrecadada mediante desconto em folha de pagamento.~~

Art. 4º - O percentual da contribuição mensal do segurado a favor da UNIDADE DE SAÚDE - PRÓ-SAÚDE, destina-se exclusivamente a cobrir despesas de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica de atendimento dos servidores públicos municipais de Catalão e seus dependentes, é fixado em 5,0% (cinco por cento), calculado sobre o remuneração total mensal do servidor e arrecadada mediante desconto em folha de pagamento. (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

§ 1º - A contribuição mensal de que trata o *caput* deste artigo, incidirá somente até o limite de 10 (dez) pisos mínimos salariais do município de Catalão.

§ 2º - A contribuição instituída por este artigo, em nada se confunde com a contribuição criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.143, de 05 de maio de 1.992, destinada exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários, conforme a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Capítulo IV

Da Contribuição Obrigatória do Município

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, a proceder o repasse à UNIDADE DE SAÚDE, da importância relativa a contrapartida do município, no importe de 5,0% (cinco por cento) do valor da folha de pagamento dos servidores ocupantes de cargos efetivos, inclusive daquela referente ao pagamento do décimo terceiro salário.

Capítulo V

Da Data dos Repasses

Art. 6º - O repasse mencionado no artigo anterior, bem como a contribuição dos servidores mencionada no artigo 4º desta lei, deverão ser creditados na conta da UNIDADE DE SAÚDE, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

Capítulo VI

Dos Participantes do Pró - Saúde

~~Art. 7º - São considerados segurados da UNIDADE DE SAÚDE, cuja filiação ao Programa é obrigatória e automática:~~

~~I - os servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, exceto os professores de 3º (terceiro) grau, colocados à disposição do CAMPUS DA UFG, desta cidade;~~

~~II - os inativos municipais e pensionistas;~~

Art. 7º - São considerados segurados da UNIDADE DE SAÚDE, cuja filiação ao Programa é facultativa: (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

I - os servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo, Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações; (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

II - os inativos e pensionistas municipais; (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

III - os ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Municipais; (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

IV - os professores de 3º (terceiro) grau colocados à disposição do CAMPUS DA UFG, desta cidade e; (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

V - os agentes políticos. (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

Art. 8º - São considerados segurados Facultativos:

- I - os servidores ocupantes de cargos comissionados no Poder Executivo e Legislativo Municipal;
- II - os professores de 3º (terceiro) grau, colocados à disposição do CAMPUS DA UFG, desta cidade; e
- III - os agentes políticos.

Art. 8º - Os segurados poderão aderir, a qualquer tempo, ao Programa de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

Parágrafo Único - Os segurados terão, após a adesão a que se refere o *caput* deste artigo, prazo de carência de 120 (cento e vinte) dias para fazerem jus aos benefícios do Programa de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 2.026, de 27 de junho de 2002)

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 9º - É vedado a UNIDADE DE SAÚDE - PRO-SAÚDE, conceder empréstimos de qualquer natureza ao Executivo Municipal ou a qualquer outra entidade, inclusive para custeio de aposentadoria e/ou pensões a cargo do IPASC ou do Município de Catalão.

Parágrafo único - É também vedado a UNIDADE DE SAÚDE prestar qualquer tipo de atendimento a pessoas estranhas à UNIDADE, sob pena dos responsáveis pela UNIDADE reembolsarem imediatamente as despesas efetuadas, após a atualização monetária.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir Decretos regulamentares desta lei, sempre que se fizerem necessários ao seu bom e fiel cumprimento.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo todos os seus efeitos a partir de 10 (primeiro) de abril do corrente ano.

Secretaria de Catalão Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2.001.

Silvano Batista da Silva
Presidente

Enival Mamede Leão
1º Secretário

Sanciono a presente Lei em
todos os seus artigos.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 15.04.2001.